

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/2026

Reconhece a prescrição da pretensão de julgamento das contas anuais de governo do Município de Balsas referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex-Prefeito Luiz Rocha Filho, e determina o arquivamento do respectivo processo legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 31 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Legislativo Municipal o julgamento das contas anuais prestadas pelo Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas;

Considerando o Parecer Prévio PL-TCE nº 44/2022, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente às contas anuais de governo do Município de Balsas, exercício financeiro de 2015, encaminhado à Câmara Municipal para julgamento;

Considerando que o processo permaneceu sem julgamento definitivo por lapso temporal superior ao admitido pelos princípios constitucionais da segurança jurídica, da razoável duração do processo e da estabilidade das relações jurídicas;

Considerando a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o exercício do poder sancionador e das competências estatais está sujeito aos princípios da segurança jurídica, vedando-se a perpetuidade de processos administrativos e políticos;

Considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal, bem como o parecer da Comissão Permanente competente;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a prescrição da pretensão de julgamento das contas anuais de governo do Município de Balsas, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Luiz Rocha Filho, objeto do Processo nº 5552/2016-TCE/MA e do Parecer Prévio PL-TCE nº 44/2022.

Art. 2º Em razão do reconhecimento da prescrição, fica extinta a pretensão de julgamento político das referidas contas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Determina-se o arquivamento definitivo do processo legislativo correspondente, sem apreciação do mérito das contas.

Art. 4º A Secretaria Legislativa encaminhará cópia deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Balsas, 06 de julho de 2026.

Paulo Eduardo Coelho Junior

Presidente